COMISSÃO
EUROPEIA

Bruxelas, 28.5.2020
COM(2020) 409 final

ANNEX

ANEXO

da Proposta de

REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO

que cria um Instrumento de Assistência Técnica

ANEXO

Indicadores

A realização dos objetivos referidos nos artigos 3.º e 4.º deve ser avaliada com base nos seguintes indicadores, discriminados por Estado-Membro e por domínio de intervenção.

Os indicadores devem ser utilizados de acordo com os dados e informações disponíveis, incluindo dados quantitativos e/ou qualitativos.

Indicadores de realização:

(a) Número de planos de cooperação e assistência concluídos;

(b) Número de atividades de assistência técnica realizadas;

(c) Resultados tangíveis fornecidos pelas atividades de assistência técnica, como planos de ação, roteiros, orientações, manuais e recomendações;

Indicadores de resultado:

(d) Resultados das atividades de assistência técnica prestadas, tais como a adoção de uma estratégia, adoção de uma nova lei/ato ou alteração de uma existente, adoção de (novos) procedimentos e ações para melhorar a execução de reformas;

Indicadores de impacto:

(e) Os objetivos estabelecidos nos planos de cooperação e assistência que foram realizados graças, nomeadamente, à assistência técnica recebida.

A avaliação *ex post* referida no artigo 16.º é igualmente efetuada pela Comissão com o objetivo de estabelecer a relação entre a assistência técnica prestada e a execução das medidas pertinentes no Estado-Membro em causa, com o objetivo de reforçar a resiliência, o crescimento sustentável, o emprego e a coesão.